



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.770 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTOR: VEREADOR TEN. CEL. PACCOLA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 2401 DE 03/03/2022

**INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO,
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A
DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE
ANSIEDADE, SÍNDROME DE PÂNICO E
AUTOMUTILAÇÃO, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial, e em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá, a campanha municipal de prevenção, conscientização e combate a depressão, transtorno de ansiedade, síndrome do pânico, automutilação e demais doenças psicossomáticas que levam ao suicídio, a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro, em alusão ao Setembro Amarelo.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na semana de comemoração estipulada no *caput* do art. 1º realizarão as divulgações sobre o tema em seus canais oficiais, visando à propagação do tema e conscientização da população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 25 de fevereiro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Autenticidade: <https://legisla500.com.br/camara-cuiaba-mt>
com o identificador 3100380032003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.